TC 027.744/2011-6
Tipo: processo de contas, exercício de 2010.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva – SE, vinculada ao Ministério das Comunicações - MC.
Responsáveis: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (CPF: 112.985.967-34); José Artur Filardi Leite (CPF: 333.065.326-49); Pedro de Alcântara Dutra (CPF: 029.143.951-91); Roberto Pinto Martins (CPF: 129.627.321-00); Atila Augusto Souto (CPF: 274.314.446-72); Heliomar Medeiros de Lima (CPF: 131.330.474-34); Jovino Francisco Filho (CPF: 059.907.931-20); Zilda Beatriz de Campos Abreu (CPF: 070.108.936-91); José Vicente dos Santos (CPF: 210.342.901-00); Carlos Alberto Freire Resende (CPF: 145.785.576-34).
Procurador: não há
Proposta: inspeção.

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas anual, referente ao exercício de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), consolidando as informações sobre a gestão da Subsecretaria de Serviços Postais (SSPO) e agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MC), da Secretaria de Telecomunicações (STE), da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), conforme previsto na Decisão Normativa - TCU 107/2010, em seu Anexo I.

2. O Ministério das Comunicações é o órgão do Poder Executivo Federal encarregado da elaboração e do cumprimento das políticas públicas do setor de comunicações. Tem como missão proporcionar à sociedade brasileira acesso democrático e universal aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postais, privilegiando a redução das desigualdades sociais e regionais, o desenvolvimento industrial-tecnológico competitivo, a expansão do mercado de consumo de massa e a gestão sustentada do meio ambiente. Para o alcance de seus objetivos, o Ministério conta, entre outras, com as seguintes unidades:

3. Secretaria Executiva (SE) – tem como atribuições planejar, supervisionar, coordenar e apoiar as atividades do Ministério das Comunicações nas áreas de planejamento e orçamento, administração financeira, organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos, infraestrutura patrimonial e logística.

4. Gabinete do Ministro (GM) – compete à unidade, destacadamente, assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, bem como do preparo e despacho de seu expediente pessoal. Além disso, no âmbito do Congresso Nacional, é atribuição dessa unidade acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, como também providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados.

5. Secretaria de Telecomunicações (STE) – são incumbências da unidade formular e propor políticas e diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de telecomunicações; auxiliar na orientação, acompanhamento e supervisão das atividades da Agência Nacional de Telecomunicações; formular e propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações; e planejar, coordenar, supervisionar e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

orientar, normativamente, as atividades, estudos e propostas referentes a formulação de programas e projetos visando à universalização dos serviços de telecomunicações e à inclusão digital.

6. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) – é de sua responsabilidade, sobretudo, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como propor a regulamentação desses serviços.

7. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) – instituído pela Lei 10.052/2000, possui natureza contábil e tem como objetivos estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

EXAME TÉCNICO

Rol de Responsáveis

Secretaria Executiva - SE

NOME: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira, Secretário Executivo do MC.

CPF: 112.985.967-34

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas.

Período: 1/1/2010 a 16/2/2010
19/3/2010 a 30/5/2010
12/6/2010 a 31/12/2010

NOME: José Artur Filardi Leite, Secretário Executivo Substituto do MC.

CPF: 333.065.326-49

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas.

Período: 17/2/2010 a 19/2/2010

Subsecretaria de Serviços Postais - SSPO

NOME: Wagner Moreira Dos Santos, Subsecretário de Serviços Postais.

CPF: 496.292.636-53

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 1/1/2010 a 3/1/2010
16/1/2010 a 11/7/2010
30/07/2010 a 31/12/2010

Gabinete do Ministro - GM

NOME: José Artur Filardi Leite, Chefe de Gabinete do Ministro.

CPF: 333.065.326-49

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 1/1/2010 a 24/1/2010
6/2/2010 a 30/3/2010

NOME: Pedro de Alcântara Dutra, Chefe de Gabinete do Ministro Substituto.

CPF: 029.143.951-91

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 25/1/2010 a 5/2/2010
31/3/2010 a 4/7/2010
15/7/2010 a 10/10/2010
31/10/2010 a 31/12/2010

Secretaria de Telecomunicações - STE

NOME: Roberto Pinto Martins, Secretário de Telecomunicações.

CPF: 129.627.321-00

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 1/1/2010 a 7/2/2010
9/2/2010 a 23/2/2010
25/2/2010 a 9/3/2010
11/3/2010 a 14/3/2010
18/3/2010 a 21/3/2010
24/3/2010 a 24/3/2010
27/3/2010 a 26/5/2010
30/5/2010 a 30/5/2010
2/6/2010 a 10/6/2010
12/6/2010 a 12/6/2010
16/6/2010 a 19/6/2010
25/6/2010 a 6/7/2010
8/7/2010 a 10/7/2010
13/7/2010 a 24/7/2010
1/8/2010 a 16/8/2010
21/8/2010 a 23/8/2010
27/8/2010 a 5/9/2010
13/9/2010 a 5/10/2010
9/10/2010 a 16/10/2010
20/10/2010 a 21/10/2010
23/10/2010 a 2/11/2010
13/11/2010 a 24/11/2010
27/11/2010 a 27/12/2010

NOME: Atila Augusto Souto, Secretário Substituto de Telecomunicações.

CPF: 274.314.446-72

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 8/2/2010 a 8/2/2010

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

24/2/2010 a 24/2/2010
10/3/2010 a 10/3/2010
15/3/2010 a 17/3/2010
22/3/2010 a 23/3/2010
25/3/2010 a 26/3/2010
27/5/2010 a 29/5/2010
31/5/2010 a 1/6/2010
11/6/2010 a 11/6/2010
13/6/2010 a 15/6/2010
20/6/2010 a 24/6/2010
7/7/2010 a 7/7/2010
11/7/2010 a 12/7/2010
25/7/2010 a 31/7/2010
17/8/2010 a 20/8/2010
24/8/2010 a 26/8/2010
6/9/2010 a 12/9/2010
6/10/2010 a 8/10/2010
17/10/2010 a 19/10/2010
22/10/2010 a 22/10/2010
3/11/2010 a 12/11/2010
25/11/2010 a 26/11/2010
28/12/2010 a 31/12/2010

NOME: Heliomar Medeiros de Lima, Diretor do Departamento de Serviços de Inclusão Digital.

CPF: 131.330.474-34

Natureza da Responsabilidade: cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente.

Período: 1/1/2010 a 28/2/2010
31/3/2010 a 28/9/2010
2/10/2010 a 31/12/2010

NOME: Jovino Francisco Filho, Diretor Substituto do Departamento de Serviços de Inclusão Digital.

CPF: 059.907.931-20

Natureza da Responsabilidade: cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente.

Período: 1/3/2010 a 30/3/2010
29/9/2010 a 1/10/2010

Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

NOME: Zilda Beatriz de Campos Abreu, Secretária de Comunicação Eletrônica.

CPF: 070.108.936-91

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 1/1/2010 a 4/5/2010

NOME: José Vicente dos Santos, Secretário de Comunicação Eletrônica.

CPF: 210.342.901-00

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 27/5/2010 a 31/12/2010

NOME: Carlos Alberto Freire Resende, Secretário Substituto de Comunicação Eletrônica.

CPF: 145.785.576-34

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 5/5/2010 a 26/5/2010

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel

NOME: Roberto Pinto Martins, Presidente do Conselho Gestor do Funttel.

CPF: 129.627.321-00

Natureza da Responsabilidade: Dirigente máximo de UA consolidada ou agregada.

Período: 1/1/2010 a 31/12/2010

8. Foi encaminhado o Rol de Responsáveis (peça 4, p. 01-08) nos moldes exigidos por este Tribunal para a prestação de contas do exercício de 2010 (Instrução Normativa - TCU 63/2010), com exceção de lacunas no período de gestão dos cargos de Secretário Executivo (20/2/2010 a 18/3/2010 e 31/5/2010 a 11/6/2010), Subsecretario de Serviços Postais (4/1/2010 a 15/1/2010 e 12/7/2010 a 29/7/2010) e de Chefe do Gabinete do Ministro (5/7/2010 a 14/7/2010 e 11/10/2010 a 30/10/2010). Ademais, pelo documento apresentado, não foi possível identificar os membros do Conselho Gestor do Funttel, assim como seus respectivos períodos de gestão.

9. No tocante à primeira inconsistência, entendemos que esta não afeta o julgamento das contas, razão pela qual impende apenas **dar ciência à Secretaria Executiva a respeito**. Com relação aos conselheiros do Funttel, esclarecemos que, após contato com a Secretaria do Fundo, foi-nos enviada relação dos membros do colegiado, com seu respectivo período de gestão no exercício de 2010 (peça 16, p. 2). Nada obstante, mostra-se oportuno, da mesma forma, **dar ciência sobre a falha detectada.**

Valores Geridos no Exercício

10. Conforme previsto no Anexo II da Decisão Normativa - TCU 107/2010, consta declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada atestando que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, exceto, no caso do Funttel, quanto à atualização dos registros contábeis relativos aos financiamentos provenientes dos recursos reembolsáveis repassados à Financiadora de Estudos e Projetos — Finep (peça 3, p. 264, 397 e 398).

11. Considerando que tal inconsistência foi também relatada nas contas dos exercícios de 2008 (TC 015.126/2009-2) e 2009 (TC 020.910/2010-0), **julgamos necessário, no mérito, dar ciência à unidade a respeito.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

Processos Conexos

Contas do exercício de 2009 da Secretaria Executiva do MC – TC 020.792/2010-7: julgadas regulares com ressalva mediante Acórdão 1460/2011-TCU-2ª Câmara, de 15/3/2011.

Contas do exercício de 2008 da Secretaria Executiva do MC - TC 015.126/2009-2: encontra-se no Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, com proposição de mérito.

TC 017.137/2009-5 – representação a respeito de possíveis irregularidades no Convênio MC 008/2006, firmado com a UNISOL: analisado no item 42 desta instrução.

TC 018.874/2009-1 – relatório de Auditoria e Monitoramento, com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade da aplicação de recursos do Funttel utilizados em convênios, contratos de repasses e projetos correspondentes ou outros instrumentos congêneres, consoante determinado pelo subitem 9.5.1 do Acórdão 1220/2008-TCU-Plenário, bem como verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2, 9.4, 9.6 e 9.9 do Acórdão 544/2005-TCU-Plenário: encontra-se no Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, com proposição de mérito.

TC 008.776/2011-3 – denúncia acerca de supostas irregularidades existentes no âmbito do Ministério das Comunicações, em especial quanto ao desperdício de recursos inerente à lotação de servidores nas Delegacias Regionais do órgão, sem que elas possuam a infraestrutura básica necessária para a realização de suas atividades. Conhecida. Julgada parcialmente procedente. Noticiada ao MC a existência de falhas e impropriedades. Acórdão 286/2012 - TCU – Plenário, de 8/2/2012.

Exame das Contas

12. Inicialmente, esclarecemos que, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, e diante das matérias veiculadas recentemente na imprensa a respeito de possíveis irregularidades em convênios celebrados entre a Petrobras e a ONG Pangea – Centro de Estudos Socioambientais, foi realizada inspeção, autorizada pela Portaria de Fiscalização 314/2012-1ª Secex, de 2/3/2012 (alterada pela Portaria 376/2012-1ª Secex), na nova Secretaria de Inclusão Digital do MC, com o objetivo de analisar a legalidade e conformidade do Convênio 12/2010 (SIAFI 750332) e dos demais instrumentos eventualmente celebrados entre o antigo Departamento de Serviços de Inclusão Digital – DESID/STE e a citada organização.

13. Além disso, no âmbito dessa fiscalização foram examinadas possíveis irregularidades descritas nos itens 2.4.1.3 e 2.4.3.1 do Relatório CGU 201108772/STE, relativas ao Contrato 05/2010-CGPE/SE-MC, celebrado com a empresa Global Village Telecom - GVT.

14. As análises e conclusões sobre os temas supracitados estão descritas na seção "Outras Informações" (Convênio 12/2010) e nos itens 65 e 83 (Contrato 05/2010-CGPE/SE-MC) desta instrução.

15. Procedido o exame das contas, conforme as instruções vigentes, verificamos que os Relatórios de Gestão SE/MC (peça 3, p. 1-119), GM/MC (peça 3, p. 120-164), STE/MC (peça 3, p. 165-264), SCE/MC (peça 3, p. 266-303) e Funttel/MC (peça 3, p. 304-398) atenderam ao contido no Anexo II da Decisão Normativa TCU 107/2010. Nada obstante, reputamos oportuno **dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério a respeito da inserção inadequada de quadros sem qualquer informação quantitativa**, como pode ser exemplificado à peça 3, p. 131-143 .

16. Dos programas e ações sob responsabilidade das unidades no exercício de 2010, destacamos os seguintes (peça 3, p. 52, 131, 192-198, 274-275 e 313-318).

17. Programa Gestão de Políticas Públicas (8006) - envolve o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de comunicações. Destacamos, no âmbito deste programa, que a ação "Capacitação de Técnicos em Radiodifusão (6667)" não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

apresentou execução. Isto, segundo os gestores, deveu-se à expectativa de contratação de consultoria especializada para realização de cursos de formação à distância nos pontos de presença instalados pelo Programa de Inclusão Digital (Telecentros).

18. Programa Inclusão Digital (1008) - busca promover a gestão dos recursos de informação e informática, democratizando o acesso às informações e tecnologias. Dentre as ações que integram o Programa, destacamos a ação "Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos (11T7)" onde, no ano de 2010, não houve a implantação de telecentros**,** uma vez que a aprovação dos recursos ocorreu no final do ano, ficando para o exercício de 2011 a expansão do programa com a implantação de pelo menos 3.282 Telecentros Comunitários adquiridos no Pregão 27/2009 e 018/2010.

19. Programa Inovação Tecnológica em Telecomunicações (8025) - a cargo do Funttel, contempla o planejamento, o desenvolvimento e a difusão de inovações tecnológicas voltadas à competitividade de produtos e serviços de telecomunicações. Conforme o Relatório de Gestão, o Funttel, atualmente, é o único mecanismo de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico específico para o setor de telecomunicações. Contudo, desde 2003, seus recursos vêm sendo contingenciados. Este fato, na opinião dos gestores, limitou a execução deste programa à manutenção dos cinco projetos contratados em 2009 e à contratação dos 26 projetos restantes, todos aprovados nas duas chamadas públicas do Fundo promovidas pela Finep em 2009.

20. Constam informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.370, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, como previsto no Anexo II da Decisão Normativa – TCU 107/2010 (peça 3, p. 92-93, 154, 236-237, 292-293 e 336-337).

21. Os Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral da União – CGU 201108729 /SE/MC (peça 5, p. 34-44), 201108758/SSPO/MC (peça 5, p. 45-46), 201108755/GM/MC (peça 5, p. 47-52), 201108772/STE/MC (peça 5, p. 53-95), 201108767/SCE/MC (peça 5, p. 96-118) e 201108781/Funttel/MC (peça 5, p. 119-200) contêm todos os elementos relacionados no Anexo III da Decisão Normativa - TCU 110/2010.

22. No tocante às providências com vistas ao atendimento das determinações do TCU, a CGU informa que não foram identificadas pendências (peça 5, p.19, 53-55, 129-137), com exceção de determinações do Acórdão 544/2008-TCU-Plenário. Esclarecemos, no entanto, que as deliberações em questão estão sendo tratadas no âmbito do TC 018.874/2009-1, referenciado na seção "Processos Conexos" desta instrução.

23. O Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Comunicações da CGU, por meio do Certificado de Auditoria acostado à peça 6, p. 1-3, considerou REGULAR as contas dos responsáveis indicados no art. 10 da IN - TCU 63/2010, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos constatados e a conduta dos referidos agentes, exceto quanto aos responsáveis abaixo indicados, que tiveram as contas certificadas como REGULARES COM RESSALVA:

Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira	Secretário Executivo do MC
Heliomar Medeiros de Lima	Diretor do DESID/STE
Roberto Pinto Martins	Membro do Conselho Gestor do Funttel
Francelino Lamy de Miranda Grando	Membro do Conselho Gestor do Funttel
Augusto César Gadelha Vieira	Membro do Conselho Gestor do Funttel
Regina Maria de Felice Souza	Membro do Conselho Gestor do Funttel
Maurício dos Santos Neves	Membro do Conselho Gestor do Funttel

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

Eduardo Moreira da Costa	Membro do Conselho Gestor do Funttel
Oscar Kling	Membro do Conselho Gestor do Funttel

24. O Dirigente de Controle Interno acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, consoante parecer à peça 7, p. 1-3.

Falhas/impropriedades apontadas em Relatórios de Auditoria de Gestão referentes ao exercício de 2010

25. Das diversas ocorrências relatadas pela CGU, consideramos suficientes os esclarecimentos e as recomendações tecidas quanto aos seguintes itens:

Relatório CGU 201108729/SE:

26. Item 1.1.1.1 - Ausência de sistemas estruturados e metodologia para o monitoramento e medição dos resultados alcançados pela Gestão (peça 5, p. 34-41).

27. Item 2.1.1.1 - Ausência de estudo específico quanto ao quantitativo de servidores do Ministério das Comunicações (peça 5, p. 41-43).

28. Item 3.1.1.1 - Baixo quantitativo de servidores do Ministério das Comunicações com nível de pós-graduação (peça 5, p. 43-44).

Relatório CGU 201108755/GM:

29. Item 1.1.1.1 - Ausência de delegação de competência para a assinatura de expedientes da Assessoria de Assuntos Parlamentares, no período de 6/4/2010 a 18/7/2010 (peça 5, p. 47-52).

Relatório CGU 201108772/STE:

30. Item 2.1.5.1 - Ausência de registros no SIASG de contratos firmados pela STE (peça 5, p. 68-69).

31. Item 2.4.2.1 - Ausência de instrução processual suficiente no projeto “Cidades Digitais” no estado de Roraima (peça 5, p. 87-90).

32. Item 2.4.2.2 - Fragilidades identificadas na utilização dos indicadores (peça 5, p. 90-93).

Relatório CGU 201108767/SCE:

33. Item 2.1.1.1 - Ausência de estudos capazes de dimensionar a força de trabalho frente às metas estabelecidas para a unidade (peça 5, p. 117-118).

Relatório CGU 201108781/Funttel:

34. Item 1.2.1.1 - Ausência de execução de despesas na ação “Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologias e Pesquisa Aplicada às Telecomunicações” (peça 5, p. 122).

35. Item 1.2.1.2 - Ausência de transparência quanto à remuneração do agente financeiro Finep (peça 5, p. 122-124).

36. Item 1.2.2.1 - Ausência de utilização de indicadores para o monitoramento do desempenho do Funttel (peça 5, p. 124-127).

37. Item 1.2.3.1 - Ausência de controles sobre a inadimplência e sobre o tipo de contribuição arrecadada pelo Funttel (peça 5, p. 127-129).

38. Item 3.1.1.3 – Divergência entre a data de assinatura publicada no DOU e a constante no instrumento contratual (peça 5, p. 140-141).

39. Item 4.3.1.4 - Convênios com validade expirada com valores ainda “a aprovar” e “a comprovar” no sistema SIAFI (peça 5, p. 166-172).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

40. Item 4.3.1.8 - Insuficiência de procedimentos de fiscalização e acompanhamento pelo agente financeiro (Finep) quanto à utilização de recursos do Funttel aplicados sob a forma de convênios (peça 5, p. 182-190).

41. No tocante aos itens a seguir relacionados, entendemos necessárias considerações adicionais:

Relatório CGU 201108772/STE:

42. Item 2.1.3.2 - Ausência de fiscalização do objeto do convênio com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, no valor de R$ 791.794,00 (peça 5, p. 62-63).

43. Descrição da falha: não houve o atendimento do item 1.5 do Acórdão 5902/2009-TCU-2ª Câmara, publicado em 13/11/2009, no qual foi proferida a seguinte deliberação:

> 1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCU as informações pertinentes à conclusão da execução do Convênio MC n.° 008/2006 (SIAFI n.° 590842), celebrado com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), no valor de R$ 790.794,00, cujo objeto era a construção de infra-estrutura pedagógica e tecnológica em 5 (cinco) Campi da Universidade Federal do Amazonas, nos municípios de Humaitá, Benjamin Constant, Itacoatiara, São Gabriel da Cachoeira, e 1 (um) laboratório de Telemedicina na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Amazonas, bem assim a avaliação final sobre a respectiva prestação de contas e, se necessárias, as eventuais providências para a instauração de Tomada de Contas Especial.

44. Justificativa: na Nota Técnica 007/2011/DEID/SID-MC, de 27/6/2011, o MC explica as dificuldades operacionais para o acompanhamento do processo em comento. Informa que, entre 16 e 18 de maio de 2011, parte da equipe deslocou-se até o município de Humaitá, onde se concluiu que o objeto do Convênio 008/2006-MC, relativo àquela localidade, nunca foi implantado. Desta forma, recomendou-se a devolução total dos recursos repassados. Esclarece, ainda, que um dos membros da equipe que se deslocaria para Manaus e Itacoatiara/AM foi exonerado do Ministério, o que acarretou o cancelamento da viagem. Com relação aos municípios de Benjamim Constant e Coari/AM, informa que a fiscalização, agendada para os dias 13 a 16 de maio de 2011, não foi realizada devido a fortes chuvas no período, mas assevera que serão agendadas novas fiscalizações para a região.

45. Análise da CGU: recomendou ao Ministério das Comunicações que apresentasse o relatório de fiscalização do Convênio SIAFI 590842.

46. Análise técnica: em que pese os inconvenientes levantados, é perceptível certa incúria por parte do Ministério na solução do caso em tela. O longo interregno desde a deliberação desta Corte, bem como os fortes indícios da malversação dos recursos públicos, exigiriam ações mais tempestivas e efetivas por parte do órgão.

47. Ademais, apesar de a ocorrência estar sendo tratada no âmbito do TC 017.137/2009-5, em contato com a unidade técnica responsável por esse processo (Secex AM/2ªDT), foi-nos informado que, embora tenham sido realizadas diversas diligências ao MC, até este momento não houve esclarecimentos a respeito da conclusão do caso.

48. Pelo exposto, considerando ainda que no Acórdão 1.460/2011-TCU-2ª Câmara, publicado em 15/3/2011, foi emitido alerta sobre a irregularidade, alvitramos oportuna a **realização de inspeção no Ministério com o objetivo de analisar a regularidade do Convênio MC 008/2006.**

49. Item 2.1.4.2 - Ausência nos autos do processo do Pregão 018/2010-MC de motivação para aquisição do objeto (peça 5, p. 64-67).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

50. Descrição da falha: no processo do Pregão 018/2010-MC, referente à compra de 15.000 conjuntos de mobiliário, não foi constatada justificativa para a aquisição.

51. Justificativa: explica a Secretaria que os quantitativos estariam relacionados à mesma demanda do Pregão 027/2009-MC, referente à aquisição de equipamentos e projetores, cuja justificativa estaria na entrega de 15.000 soluções integradas de telecentro nos municípios do Brasil.

52. Análise da CGU: aduz que, ainda que o Pregão 018/2010 tenha sido realizado para complementar o Pregão 027/2009 de kits telecentro, cujo item mobiliário havia sido cancelado, a justificativa para o quantitativo deveria ter sido reproduzida naquele processo. Dessa forma, recomendou que o MC institua e mantenha fluxo processual para certames licitatórios, contemplando todos os trâmites legais e gerenciais das fases de iniciação, planejamento, monitoramento e controle e encerramento.

53. Análise técnica: apesar da inobservância dos comandos expressos nos arts 9º e 30 do Decreto 5450/2005, que exigem a apresentação de justificativa da necessidade da contratação, entendemos, frente ao caso concreto, tratar-se de erro formal, haja vista a interrelação entre o Pregão 018/2010-MC e o Pregão 027/2009-MC descrita acima. Desse modo, entendemos suficiente a recomendação da CGU.

54. Item 2.2.2.1 - Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010 - Projeto Formação Gesac, no valor de R$ 4.058.136,97 (peça 5, p. 70-74).

55. Descrição da falha: não foram identificados no processo documentos que comprovem o acompanhamento e a fiscalização pelo MC do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010.

56. Justificativa: segundo o gestor do projeto, o acompanhamento estaria ocorrendo por meio da plataforma Carlos Chagas do CNPq. Por sua vez, a STE afirma que foram adotados diversos procedimentos de fiscalização, descritos na peça 5, p. 72-73.

57. Análise da CGU: reafirma que não há qualquer documentação que comprove o efetivo acompanhamento do termo de cooperação, razão pela qual teceu as seguintes recomendações:

> a) que a STE oriente suas unidades internas sobre a necessidade de aprimorar seus controles internos;
>
> b) que a STE exija do CNPq o encaminhamento de todos os relatórios de acompanhamento;
>
> c) que a STE, ao firmar novos termos de cooperação, inclua cláusula que especifique exatamente a periodicidade de entrega dos relatórios de acompanhamento, evitando termos genéricos como "periodicamente", que dificultam o acompanhamento da execução;
>
> d) que a STE apresente, no prazo de trinta dias, relatório circunstanciado sobre a execução atual do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010 - Formação Gesac.

58. Análise técnica: malgrado a descrição dos gestores do processo de fiscalização realizado no âmbito do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010, o não apensamento ao processo dos respectivos documentos impossibilita não somente a comprovação dos atos realizados, mas também a fiscalização e acompanhamento por parte dos órgãos de controle. Desse modo, embora pertinentes as recomendações proferidas pela Controladoria, propomos **a realização de inspeção no Ministério para análise do caso.**

59. Item 2.3.1.1 - Baixa eficácia da ação Capacitação de Multiplicadores do Programa Inclusão Digital (peça 5, p. 74-80).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

60. Descrição da falha: Na Ação 6867, Capacitação de Multiplicadores, do Programa 1008, Inclusão Digital, recursos orçamentários da ordem de R$ 5.819.712,45 foram descentralizados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, com objetivo de *"capacitar representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários implantados pelo MC em todos os municípios do Brasil, e garantir atualização, modernização e inovação e multiplicação de conhecimento por meio de pesquisa cientifica e tecnológica a ser desenvolvida no âmbito das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica".* Tal descentralização foi realizada por meio do Termo de Cooperação 003/2010-MC. No entanto, dos 322 telecentros fiscalizados pela CGU em 2010, constatou-se que 78,26% não possuíam nenhum monitor capacitado.

61. Justificativa: segundo os responsáveis, o Ministério enfrenta dificuldades para receber informações do MEC relativas ao termo de cooperação. Afirma que, no ano de 2010, foram feitas solicitações de relatórios sobre o andamento da execução, mas não foi possível avaliar com precisão os resultados alcançados, visto que os dados encaminhados estariam incompletos.

62. Ademais, asseveram que foi solicitada a prestação de contas simplificada e que, mesmo após prorrogação de prazo, até a data de 16/6/2011, não houve atendimento.

63. Análise da CGU: entende que as dificuldades encontradas pelo Ministério para a obtenção de informações prejudicam substancialmente a gestão do programa e que são necessárias novas abordagens para a execução da ação ou correção da estratégia adotada, motivo pelo qual recomendou:

> a) que a STE promova reunião com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação com vista a discutir as dificuldades encontradas e soluções efetivas para o fornecimento tempestivo de informações sobre a execução da Ação 6867 - Capacitação de Multiplicadores;
>
> b) que a STE elabore modelo de relatório padrão para preenchimento trimestral dos convenentes que contemple todos os dados indispensáveis para a boa gestão Ação 6867 - Capacitação de Multiplicadores;
>
> c) que a STE faça constar, nos próximos termos de cooperação para execução de programas, ações ou projetos sob sua responsabilidade, modelo de relatório padrão para preenchimento trimestral dos convenentes que contemple todos os dados indispensáveis para a sua boa gestão;
>
> d) que a STE, previamente à celebração de novo termo de cooperação com o Ministério da Educação, solicite seu plano de ação com vista a mitigar ou eliminar os problemas/dificuldades encontrados no âmbito do MEC que impactaram na execução da ação governamental;
>
> e) que a STE aprimore seus métodos de trabalho ou fluxo procedimentais de forma a agilizar a instrução e aprovação das transferências de recursos, de modo que os créditos orçamentários possam chegar à entidade convenente em tempo suficiente para sua execução no mesmo exercício financeiro;
>
> f) que a STE oriente suas unidades internas da necessidade de encaminhamento dos termos de cooperação para a apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, conforme previsto no inciso V do art. 11 da Lei Complementar 73/93, bem como nos arts. 116 e 38 da Lei 8.666/93.

64. Análise técnica: em que pese a pertinência das recomendações da CGU, frente a materialidade da transferência (R$ 5.819.712,45), a relevância desta ação para o programa "Inclusão Digital" e a responsabilidade do Ministério no acompanhamento e fiscalização do termo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

de cooperação (art. 51 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, então em vigor), entendemos necessária **a realização de inspeção no Ministério para a análise desta ocorrência.**

65. Item 2.4.1.3 - Contratação de serviço sem demonstração clara das reais necessidades dos quantitativos contratados (peça 5, p. 84-87).

66. Descrição da falha: não restaram demonstradas, nos autos do processo 53000.042225/2009-46, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente de 12 Mbps, dedicado e exclusivo, entre a rede GESAC, a Central de Monitoramento e a rede mundial de computadores (Internet), a necessidade de contratação do referido link, a vantagem da adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 011/2009-TST, bem como a motivação para se afirmar que o link GVT contratado pelo TST é a "solução apropriada" para o atendimento da demanda do Ministério.

67. Justificativa: a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 011/2009-TST, afirma o MC que (peça 5, p. 85-86):

> - os *links* de acesso do GESAC, que são compartilhados, não eram adequados para servir como solução definitiva de acesso à Central de Monitoramento, a qual, no nosso entender, deveria ser conectada por um *link* dedicado.
>
> - A CGPE havia solicitado um *link* de 10 Mbps e a Cesta de Serviços apresentava uma demanda em torno de 4 Mbps, totalizava uma demanda de aproximadamente 14 Mbps.
>
> - Como havia uma ata de registro de preços para acesso de 12 Mbps, a preços vantajosos, quando comparados com preços do Acesso GESAC (um acesso de 8 Mbps de *download* e 1 Mbps de *upload*, nominais com fator de compartilhamento de 10:1, custa R$ 3.616,49), sugerimos a adesão à referida ata de registro de preços, bem como o compartilhamento do *link* de 12 Mbps entre a Cesta de Serviços (4 Mbps) e a Central de Monitoramento (8 Mbps).
>
> - A vantagem de contratação do *link* dedicado é visível pelo fato de estarmos contratando 12 Mbps efetivos de *download* e *upload* por R$ 4.861,11, enquanto um link de 8 Mbps compartilhado custava R$ 3.616,49 e apresentava uma garantia de banda de 800 Kbps e 100 Kbps, para *download* e *upload*, respectivamente.
>
> -Para o cálculo da capacidade do *link* de acesso do Data Center à Internet, foram utilizados os dados de tráfego observados em julho de 2008: nesse mês, o tráfego para os serviços de Cesta foi de 24.655.910.000 Bytes, ou seja, 25 Gigabytes. Com base nessa informação propomos os seguintes valores para o acesso à Internet, via INFOVIA: a) velocidade do *link* principal: 4 Mbps; b) velocidade do *link* de redundância: 2 Mbps.

68. Quanto ao dimensionamento do link para a Central de Monitoramento dos Telecentros, foi apresentado à CGU estudo da Nota Técnica 004/2011/DEID/SID-MC, de 8/6/2011, o qual conclui pela necessidade de *link* de 7 Mbps para 21.000 telecentros.

69. Análise da CGU: das informações apresentadas, a Controladoria entende que, para o dimensionamento da cesta de serviços GESAC, não foi apresentada memória de cálculo demonstrando que, para suportar um tráfego 25 Gigabytes, seja necessário *link* com velocidade de 4 Mbps.

70. No que se refere ao dimensionamento do *link* para a Central de Monitoramento dos Telecentros, como os 450 telecentros ativados referem-se ao mês de março de 2010, portanto três meses após o *link* de 12 Mbps da GVT ter sido disponibilizado ao MC, conclui-se que não existiria estudo prévio que embasasse o valor de 8 Mbps.

71. Afirma, ainda, que, para o ano de 2010, a contratação do *link* da GVT para o atendimento da Central de Monitoramento mostrou-se um ato antieconômico, tendo em vista que, apesar dos pagamentos, esta não funcionou.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

72. Destacou, ainda, a CGU que foram contratados dois *links* de 12 Mbps, totalizando 24 Mbps, mais uma vez sem qualquer justificativa.

73. Assim, teceu as seguintes recomendações ao MC:

a) promova as ações necessárias para a redução do *link* contratado para atender a cesta de serviços Gesac e a Central de Monitoramento, utilizadas atualmente, para os parâmetros, de fato, necessários para tal serviço;

b) condicione as futuras contratações de *link* internet para Central de Monitoramento de Telecentros a estudo prévio de dimensionamento, fazendo constar do processo tal estudo;

c) prorrogue o Contrato 05/2010-CGPE/SE-MC somente pelo tempo mínimo necessário para se realizar nova licitação, com vistas a substituir os serviços de fornecimento de *link;*

d) promova apuração de responsabilidade acerca da contratação de serviços de acesso à internet para a Central de Monitoramento em quantidade superior à de fato utilizada em 2010;

e) caso a STE opte pela prorrogação do contrato, obtenha, previamente, a anuência formal do Tribunal Superior de Trabalho.

74. Análise técnica: diante dos fatos levantados, conforme descrito no item 13 desta instrução, foi proposta inspeção no órgão (peça 10) para saneamento das ocorrências relatadas, medida autorizada pela Portaria de Fiscalização 314/2012-1ª Secex (alterada pela Portaria 376/2012-1ª Secex).

75. Da análise do processo administrativo, verificou-se que estão ausentes no corpo dos autos, como apontado pela CGU, estudos técnicos capazes de justificar o quantitativo contratado. Ademais, as notas técnicas apresentadas posteriormente pelo Ministério trazem justificativas apenas para 12 Mbps, sendo 4 Mbps para o pacote de serviços GESAC (Nota Técnica 22/2008 – DESID/STE/MC à peça 16, p. 49-59) e 8 Mbps para a Central de Monitoramento (Nota Técnica 4/2011 – DEID/SID/MC à peça 16, p. 60-63), sendo esta última posterior à assinatura da avença. Nada obstante, no âmbito do Contrato 5/2010 – CGPE/SE/MC (peça 16, p. 10-25) foram adquiridos pelo MC dois *links* de 12 Mbps sem, mais uma vez, qualquer esclarecimento técnico no processo.

76. Da entrevista com os gestores, foi-nos informado que o segundo *link* se mostrava necessário para atender à demanda do Programa de Formação Gesac, projeto de formação de monitores de inclusão digital. Quando da descontinuidade desta ação e, consequentemente, da diminuição da demanda de banda, foi reduzida a capacidade do *link* de 24 Mbps para 12 Mbps (2º Termo Aditivo ao Contrato 5/2010– CGPE/SE/MC à peça 16, p. 45-47).

77. No tocante à Central de Monitoramento, criada com o intuito de monitorar 6.200 telecentros, esta atualmente fiscaliza somente 2.000 pontos de presença. Esta deficiência foi atribuída a problemas operacionais decorrentes da complexidade técnica da implantação da Central, não tendo relação com o *link* contratado.

78. O Sistema de Registro de Preços – SRP, com a permissibilidade de adesão de órgãos não-participantes, em que pese reduzir os custos operacionais de um processo seletivo específico, não exime a figura do "carona" de demonstrar adequadamente que a sua utilização se mostrava o procedimento mais vantajoso para a Administração, como determina o art. 8 do Decreto 3931/2001. Frente às suas particularidades e necessidades específicas, resta ao órgão comprovar não somente a compatibilidade do preço registrado, como também a adequação do objeto licitado às suas demandas particulares.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

79. Nada obstante, apesar de não formalizadas previamente as justificativas técnicas para o quantitativo contratado, da análise dos tráfegos de dados nos dois *links*, é possível concluir pela adequação da referida adesão às necessidades do Ministério. A título de exemplo, os gráficos de fluxo de dados, extraídos em setembro de 2010, demonstram que a banda BSA-30LLV470, para atendimento à Central de Monitoramento, gerou picos de até 12 Mbps. No tocante à BSA-30LLV484, referente ao Pacote de Serviços e Programa de Formação Gesac, visualizaram-se picos de até 19 Mbps (peça 16, p. 41-44).

80. Em que pese a média de utilização ser consideravelmente inferior aos picos citados, a capacidade do *link*, diante da aleatoriedade do tráfego, deve ser considerada em relação aos períodos de maior sobrecarga, razão pela qual os 12 Mbps para cada *link* se mostram razoáveis.

81. Ademais, conforme pesquisa de preços realizada à época da prorrogação do contrato (peça 16, p. 40), os valores praticados pela GVT são compatíveis com a realidade do mercado.

82. Pelo exposto, considerando que não restou caracterizada a superestimação do objeto licitado e que o caso se reveste de baixa materialidade, pois o preço mensal de cada *link* é da ordem de R$ 4.400,00, entendemos suficiente **dar ciência à Secretaria Executiva da ausência de estudos técnicos prévios, devidamente formalizados no processo, que embasassem o quantitativo adquirido no âmbito do Contrato 5/2010– CGPE/SE/MC.**

83. Item 2.4.3.1 – Prestação de serviços sem cobertura contratual (peça 5, p. 93-95).

84. Descrição da falha: no mesmo Contrato 05/2010-CGPE/SE-MC, mencionado acima, verificou-se que sua celebração ocorreu em 21/7/2010, ao passo que a prestação do serviço teve início em 2/1/2010. Portanto, durante quase sete meses, o fornecimento se deu sem a devida cobertura contratual.

85. Verificou-se nos autos do processo que o Coordenador-Geral da CGPE autorizou, por meio de *e-mail* ao gerente de contas da GVT, em 11/12/2009, a instalação de *link* internet no Edifício Anexo ao Ministério das Comunicações, mesmo sem a formalização do contrato.

86. Justificativa: o órgão informa que, por meio da Portaria SPOA/MC 200/2011, datada de 6/7/2011, foi aberto o processo de Sindicância 53000.018403/2011-32, com vistas à apuração da responsabilidade referente aos pagamentos efetuados sem cobertura contratual.

87. Análise da CGU: recomendou à STE que encaminhasse, no prazo de trinta dias, cópia da Portaria SPOA/MC 200/2011.

88. Análise técnica: a constatação foi objeto de análise no âmbito da inspeção autorizada pela Portaria de Fiscalização 314/2012-1ª Secex, conforme item 13 desta instrução.

89. Em contato com a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo, colhemos a informação de que, como resultado do Processo de Sindicância 53000.018403/2011-32, foi apresentado relatório final (peça 16, p. 65-84), onde se concluiu pela ocorrência da irregularidade (prestação de serviços sem cobertura contratual), tendo sido sugerida a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Carlos Roberto Paiva Silva, Cordenador-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais à época dos fatos. O referido processo, no momento, aguarda a indicação de servidores para a sua instauração.

90. Esclarecemos, no entanto, que, conforme apurado pela Comissão de Sindicância, não houve pagamento sem cobertura contratual, haja vista que o atesto nas notas fiscais se deu em 3/9/2010, sendo, dessa forma, posterior à assinatura do contrato (peça 16, p. 69).

91. Pelo exposto, considerando que o Ministério está tomando as devidas providências sobre o caso, entendemos suficiente **verificar o atual andamento do citado processo administrativo disciplinar no âmbito da inspeção proposta no itens 48, 58 e 64 desta instrução**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

Relatório CGU 201108781/Funttel:

92. Item 4.2.1.1 - Ausência de verificação quanto à razoabilidade do preço de serviço contratado junto ao Serpro (peça 5, p. 145-149).

93. Descrição da falha: no contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados — Serpro, por dispensa de licitação com arrimo no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/1993, não consta justificativa de preço, existindo, apenas, uma declaração de exclusividade do contratado quanto à prestação do serviço.

94. Justificativa: o Fundo enviou planilha informativa de composição do preço do contrato em questão (peça 5, p. 147).

95. Análise da CGU: recomendou que o Funttel implementasse, no menor tempo possível, nova forma de recolhimento das receitas do Fundo, de forma a não depender de uma única empresa fornecedora de serviços.

96. Análise técnica: o Sistema de Arrecadação do Funttel – SAF tem por objetivo acompanhar e controlar a arrecadação das contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 4° da Lei 10.052/2000, que se referem, respectivamente, a prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado e a eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas.

97. Por meio do Contrato 002/2010, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO extrai mensalmente as informações relativas ao código de DARF 8807 e os envia à Secretaria Executiva do CGF para a alimentação do sistema.

98. No entanto, no Memorando 65/11/CGF/SE-MC, a Secretaria Executiva do Fundo registrou que (peça 5, p. 128):

> Em sua 40ª Reunião Ordinária realizada em 19/6/2011 o Conselho Gestor do Funttel aprovou a alteração das resoluções que tratam do recolhimento das contribuições do Funttel que deverão ser migradas de DARF para GRU. Como as GRU's possuem campo para número de referência definido pelo agente arrecadador, essa segregação ficará evidente. (...) Com essa mudança, iniciou-se o processo de evolução do Sistema de Arrecadação do Funttel, que a partir de uma nova solução de software viabilizará a administração das receitas do Fundo, no que se refere ao lançamento, arrecadação, cobrança e restituição.

99. Pelo exposto, frente à natureza singular do objeto e diante da citada migração do recolhimento das contribuições de DARF para GRU, o que provocará a dispensabilidade do contrato, entendemos desnecessárias novas providências a respeito.

100. Item 4.3.1.1 - Aprovação de contas da Fundação CPqD em desconformidade com o disposto na IN STN 01/97 (peça 5, p. 149-160).

101. Descrição da falha: a CGU discorda da revogação, pela Resolução CGF 69/2010, de glosa originalmente efetuada nas contas da Fundação CPqD do ano de 2006, no valor de R$ 2.391.527,87.

102. A glosa em questão se referia, basicamente, a inconformidades na rubrica de amortização e depreciação de bens do CPqD, à inclusão na folha de pagamentos de funcionários não previstos nos planos de trabalho dos convênios e aos valores supostamente cobrados em duplicidade referentes à infraestrutura e aos serviços de suporte administrativo da Fundação.

103. Justificativa: explica o Fundo que o Conselho Gestor, seguindo as orientações da Consultoria Jurídica do Ministério, aprovou as contas de 2006 com ressalvas e revogou a glosa anteriormente imputada, fundamentando a deliberação no fato de haver nexo causal entre a aplicação dos recursos e os objetos obtidos com resultados satisfatórios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

104. Aduz, ainda, que, para atender à recomendação da CONJUR/MC em sua integralidade, encaminhou representação a este Tribunal (TC 000.076/2011-2), momento em que noticiou sobre a deliberação e o histórico dos fatos resultantes na aprovação de contas com ressalvas. Este processo, conforme Acórdão 3015/2011-TCU-1ª Câmara, teria sido arquivado por esta Corte sob a justificativa de que a matéria fora examinada nos TC 002.660/2007-8 e TC 018.874/2009-1.

105. Análise da CGU: a Controladoria discorda do posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério, no sentido da impossibilidade de se efetuar a glosa em tela, pois a irregularidade é tratada de forma específica no art. 8º da IN 01/1997. Desse modo, recomendou ao Funttel que reavalie a decisão do CGF sobre a aprovação com ressalvas das contas do CPqD do ano de 2006 e, se for o caso, proceda à instauração de Tomada de Contas Especial.

106. Análise técnica: aliamo-nos ao posicionamento anterior desta Corte (Acórdão 3015/2011-TCU-1ª Câmara), no sentido de que o caso em tela já fora tratado nos TC 002.660/2007-8 e TC 018.874/2009-1. Dessa forma, e tendo em vista a natureza peculiar dos repasses realizados pelo Funttel ao CPqD (cf. §§ 1º a 4º do art. 6º da Lei 10.052/2000), temos por desnecessárias novas providências a respeito neste processo.

107. Item 4.3.1.2 - Repasse de recursos do Funttel para a Finep, a título de financiamento para abertura de crédito reembolsável, sem o correspondente instrumento contratual (peça 5, p. 160-164).

108. Descrição da falha: foi identificada a transferência de recursos entre o Funttel e a Finep, na ordem de R$ 50.000.000,00, sem a devida formalização do contrato de financiamento. Ademais, constataram-se alterações na forma do repasse, ora por Nota de Movimentação de Crédito, ora por Ordem Bancária de Crédito.

109. Justificativa: por meio do Memorando 65/11/CGF/SE-MC, de 26/7/2011, a unidade manifestou o seguinte (peça 5, p. 162):

> A Resolução n° 66/2010, em seu art. 27 define que os recursos destinados à aplicação na modalidade reembolsável serão transferidos aos agentes financeiros na forma de empréstimo de longa duração. A descentralização por si só não configura empréstimo, mas mera transferência de créditos. O empréstimo ou financiamento trata-se de operação financeira (envolvendo recursos) e com encargos. Assim, não há como se cobrar encargos sobre créditos descentralizados. Cumpre informar que os valores em questão foram destinados para UO 74905 — Recursos sob supervisão do Funttel e que fazem parte do Órgão 74000 - Operações Oficiais de Crédito. Conceituam-se como Operações Oficiais de Crédito aquelas operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, contam com a participação de recursos do Tesouro Nacional, tendo como característica peculiar o fato de se adotar encargos financeiros diferenciados daqueles praticados pelo mercado, envolvendo subvenção econômica direta ou indireta.

110. Análise da CGU: entende que as ordens bancárias podem ser utilizadas para pagamentos de compromissos para unidades gestoras não pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, como é o caso da Finep. No entanto, assevera que uma operação de crédito entre um fundo setorial e uma empresa pública é um caso particular que mereceria uma consulta específica ao órgão público responsável pelo assunto, a saber, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Assim, teceu as seguintes recomendações:

> a) que o Funttel consulte, no sentido de esclarecer formalmente a questão, a STN, em especial a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação — CCONF, sobre a forma de descentralização utilizada, por meio de Ordem Bancária em vez de Nota de Movimentação de Crédito, com fins de liberar recursos para um financiamento de longo prazo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

b) que o Funttel formalize o contrato de financiamento em questão, com o objetivo de fundamentar legalmente a operação já realizada desde o fim de 2010, e que, em um próximo evento da mesma natureza, tome as devidas providências para que tal formalização do instrumento contratual ocorra antes do efetivo repasse ao agente financeiro.

111. Análise técnica: inicialmente, impende salientar que a Finep e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) são, por força do disposto no art. 2º da Lei 10.052/2000, os agentes financeiros do Funttel.

112. Ademais, esclarecemos que a Resolução CGF 66/2010, de 28 de outubro de 2010, que disciplina a aplicação de recursos do Fundo, em seu Capítulo V, Seção I, trata, de forma específica, da transferência na modalidade reembolsável:

> Art. 27 Os recursos destinados à aplicação na modalidade reembolsável serão transferidos aos agentes financeiros na forma de empréstimo de longa duração.
>
> § 1º Os empréstimos terão prazo definido em seus respectivos contratos de captação.
>
> § 2º O Funttel será remunerado pelos agentes pela Taxa Referencial (TR).
>
> (...)
>
> Art. 30 O risco de crédito das operações reembolsáveis do Funttel será dos agentes financeiros, podendo este ser mitigado pela utilização de mecanismo de garantia de liquidez.

113. Em contato com a Secretaria Executiva do Funttel, foi-nos informado que, em 14/9/2011, celebrou-se contrato entre o Funttel e a Finep (peça 16, p. 86-102), disciplinando o repasse aqui ventilado. Destacamos, ainda, que, na cláusula nona, parágrafo segundo, daquele instrumento, há previsão de que os projetos firmados pela Finep com data até 180 dias antes da sua assinatura são de exclusiva responsabilidade da Financiadora.

114. Assim, apesar de inafastável a formalização contratual da avença, considerando a natureza da relação Funttel/Finep e a preexistência de adequado disciplinamento das responsabilidades das partes envolvidas (Resoluções CGF 67 e 72/2010), bem como a posterior formalização do contrato, saneando a falha encontrada (peça 16, p. 104-118), entendemos suficiente, diante do caso concreto, **dar ciência ao MC a respeito**.

115. Item 4.3.1.3 - Repasse efetuado no SIAFI além do limite autorizado pelo CGF para projetos não reembolsáveis (peça 5, p. 164-166).

116. Descrição da falha: foi provisionado à Finep, por meio de notas de movimentação de crédito amparadas nas Resoluções do CGF 63/2010 e 64/2010, o montante de R$ 46.063.107,00. No entanto, apenas a primeira deliberação autorizava repasses à Financiadora, fato que permitiu a transferência de R$ 17.909.370,00 sem o consentimento expresso do CGF.

117. Justificativa: a Secretaria Executiva do Fundo reconhece que os repasses, equivocadamente, foram fundamentados nas citadas resoluções. Com vistas a corrigir o vício, afirma que a matéria será encaminhada ao Conselho Gestor para deliberação e expedição de nova resolução capaz de convalidar as movimentações de crédito realizadas. Ressalta, no entanto, que não há que se falar em dolo ou fraude, pois os recursos foram descentralizados para atender os compromissos legalmente firmados e previstos pela Lei Orçamentária.

118. Análise da CGU: entendeu necessárias as seguintes recomendações:

a) que a Secretaria Executiva dê ciência formal, em até sessenta dias, dos pagamentos em desconformidade ao Conselho Gestor para deliberação sobre o assunto com vistas à regularização ou devolução do montante excedente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

b) que sejam apurados os fatos com vista a identificar as causas dos repasses de recursos excedentes realizados de forma irregular.

119. Análise técnica: em contato com a Secretaria Executiva do Fundo, foi-nos informado que a aludida irregularidade foi tratada na 37ª Reunião Extraordinária do CGF, de 27/10/2011 (peça 16, p. 3-6). Deliberou-se, nesse encontro, pela convalidação dos repasses feitos à Finep sem autorização expressa do Conselho, explicando, ainda, que tais ações foram necessárias para não inviabilizar os projetos em andamento das chamadas públicas de 2007 e 2009 e para agilizar a assinatura dos mais recentes.

120. Pelo exposto, considerando as providências adotadas pelo órgão, entendemos suficiente **dar ciência ao MC sobre o caso.**

121. Item 4.3.1.5 - Necessidade de reavaliação do instrumento formal de transferências entre o Funttel e a Fundação CPqD (peça 5, p. 172-178).

122. Descrição da falha: a CGU reitera a necessidade de mudança na utilização de convênios como instrumentos de repasse de recursos ao CPqD, haja vista os problemas advindos, como descumprimento de prazos para a apresentação de prestação de contas, bem como de sua análise.

123. Justificativa: relembra o Fundo que esta Corte, no Acórdão 3015/2011-TCU-1ª Câmara, sugere que o Conselho Gestor do Funtel estude a possibilidade de desvincular o repasse de recursos ao CPqD à celebração de convênios específicos, exigindo, em contrapartida, a formulação de Plano de Aplicação de Recursos que contenha elementos que o aproximem de um contrato de gestão. Aduz, ainda, que a mudança está em fase de discussão no âmbito interno do Funttel.

124. Análise da CGU: recomenda que o Conselho Gestor do Fundo avalie e decida sobre o instrumento legal mais apropriado para o repasse de recursos ao CPqD, considerando nessa decisão as providências a serem tomadas no âmbito do Executivo quanto às disfunções relacionadas à personalidade jurídica da Fundação CPqD.

125. Análise técnica: apesar de entendermos desnecessárias novas providências sobre o caso, é forçoso esclarecer que a recomendação ao CGF, no sentido de reavaliar o instrumento de transferência de recursos ao CPqD, está inserta apenas em relatório desta unidade técnica no âmbito do TC 018.874/2009-1, ainda não julgado por esta Corte. No Acórdão 3015/2011-1ª Câmara, não há expressa manifestação sobre o tema.

126. 4.4.1.2 - Ausência de autorização legal para a Finep deixar de efetuar os registros dos convênios financiados com recursos do Funttel no Siconv (peça 5, p. 190-198).

127. Descrição da falha: foi identificado pela CGU que não estão sendo realizados pelo Funttel ou Finep, em relação à UG 410049, os registros dos convênios no sistema Siconv, com amparo em exceção trazida no art. 2º da Portaria Interministerial –MP/MF/CGU 127/2008, que desobriga do lançamento as transferências a que se refere a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

128. Justificativa: explica o Fundo que o art. 2° da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 lista as hipóteses consideradas exceções à obrigatoriedade de registro no Siconv, sendo que este rol não é exaustivo e admite interpretações extensivas. Entende, ainda, que a Lei do Funttel tem natureza similar à Lei de Inovação, assim, nada obsta que, mediante interpretação extensiva do art. 2°, os recursos do Fundo sejam abrangidos pela exceção de inclusão no Siconv concedida à Finep.

129. Análise da CGU: entende que, como os recursos dos dois fundos não se misturam em nenhum momento, a exceção trazida na Portaria 127/2008 não se aplicaria a convênios financiados com verbas do Funttel, e sim apenas àqueles custeados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo que a interpretação extensiva alegada é questionável. Assim, recomendou que o Funttel encaminhasse consulta formal ao Ministério do Planejamento,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

Orçamento e Gestão sobre a não obrigatoriedade de registros pela Finep no sistema Siconv dos convênios financiados com recursos autorizados pela Lei 10.502/2000, remetendo à CGU o resultado dessa consulta.

130. Análise técnica: primeiramente, pedimos vênia para dissentir da Controladoria, pois entendemos plausível a interpretação extensiva trazida pelo Fundo. A excepcionalidade do art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Portaria 127/2008, com base em histórico à peça 5, p. 192-194, teve como fundamento "as limitações do Siconv no tratamento adequado de projetos de P, D & I e a inexistência de funcionalidades inerentes a um processo de gestão de convênios pela empresa". Dessa forma, a prerrogativa deveu-se não pela origem ou natureza do recurso, mas sim pelas limitações inerentes ao sistema.

131. No entanto, com vistas à necessária formalização do órgão responsável, entendemos oportuna e suficiente a recomendação exarada pela CGU no sentido de que o MP se manifeste sobre o caso.

OUTRAS INFORMAÇÕES

132. Diante de matérias veiculadas recentemente na imprensa, a respeito de possíveis irregularidades em convênios celebrados entre a Petrobrás e a ONG Pangea – Centro de Estudos Socioambientais, fatos também apontados em relatório da Controladoria Geral da União, e frente à existência de dois convênios celebrados entre a referida organização e o Ministério das Comunicações, esta Secretaria entendeu oportuna a realização de inspeção no órgão, com o objetivo de analisar a legalidade e a conformidade dos referidos ajustes, conforme Portaria de Fiscalização 314/2012-1ª Secex, de 2/3/2012 (alterada pela Portaria 376/2012-1ª Secex).

133. Os Convênios 12/2010 e 2/2011 fazem parte do projeto Computadores para Inclusão, cujo objetivo é o recondicionamento de equipamentos de informática, por jovens de baixa renda em formação profissionalizante, em Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs) instalados em seis estados brasileiros (RS, SP, MG, PE, BA e PA) e no Distrito Federal, bem como a distribuição desses materiais, em plenas condições operacionais, para telecentros comunitários, bibliotecas, escolas públicas e projetos sociais.

134. Durante a fiscalização, verificou-se que o Convênio 12/2010 foi celebrado inicialmente pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), em 21/12/2010, com vigência entre 31/12/2010 e 30/11/2011, no valor de R$ 390.664,00, com o objetivo de realizar a manutenção operacional do CRC instalado na Bahia (CRC/BA).

135. Com relação especificamente a este instrumento, embora a SLTI/MP não faça parte da clientela desta unidade técnica, a equipe de fiscalização examinou o instrumento e não identificou irregularidades relacionadas à sua celebração, único ato administrativo praticado no exercício de 2010.

136. No tocante aos demais atos praticados pelo MC nos exercícios de 2011 e 2012, em especial quanto à análise da prestação de contas do Convênio 12/2010 e à assinatura do Convênio 2/2011, a Equipe de Fiscalização entendeu pela necessidade da constituição de um processo de representação específico para tratar da matéria (TC 007.197/2012-8).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

137. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, seja autorizada a realização de inspeção no Ministério das Comunicações com o objetivo de:

a) analisar possíveis irregularidades no âmbito do Convênio MC 008/2006**,** celebrado entre o Ministério e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), notadamente quanto à execução do objeto, prestação de contas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.

tempestividade/efetividade das medidas saneadoras adotadas pelo órgão repassador;

b) analisar o acompanhamento e a fiscalização, exercidos pelo Ministério, da execução do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010 - Projeto Formação Gesac;

c) analisar o Termo de Cooperação 003/2010-MC, celebrado entre o Ministério das Comunicações e o Ministério da Educação, com especial atenção à baixa eficácia da ação "Capacitação de Multiplicadores" do Programa de Inclusão Digital;

d) verificar o atual andamento do processo administrativo disciplinar referente à prestação de serviço sem cobertura contratual (Processo de Sindicância 53000.018403/2011-32).

1ª Secex - 3ª Divisão Técnica, em 14/5/2012.

Glayson Almeida de Oliveira

ACE/Mat. 8105-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48441243.